



Assembléia Legislativa de Pernambuco

Legislação Estadual - LEGISPE

DECRETO Nº 14.821, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1991.

EMENTA: Aprova o Regimento Interno da Fundação de Amparo à Ciência e tecnologia - FACEPE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 37, da Constituição do Estado e de acordo com a previsão de artigo 6º, in fine do Decreto nº 14.223, de 14 de fevereiro de 1990.

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/90, de 15 de maio de 1990 do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE.

DECRETA:

Art. 1º - O Regimento Interno da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE, criada pela Lei nº 10.401, de 26 de dezembro de 1989, fica aprovado e consolidado nos termos de disposto no anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 20 de fevereiro de 1991.

CARLOS WILSON
Governador do Estado

LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO
Secretária de Ciência e Tecnologia

ANEXO
SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA-FACEPE
REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DA FUNDAÇÃO E DE SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE, criada nos termos da Lei 10.401 de 26 de dezembro de 1989, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, reger-se-á por seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.223, de 14 de fevereiro de 1990, pelo presente Regimento Interno e, subsidiariamente, pelo Manual das Operações suas normas suplementares e pela legislação federal e estadual aplicáveis.

Art. 2º - A Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE, além de assessorar, o Governo do Estado na formulação de sua política de ciência e tecnologia, tem as demais funções institucionais previstas no artigo 7º de seu Estatuto.

Art. 3º - Para realização do objetivo de promover e amparar a pesquisa científica e tecnológica no Estado de Pernambuco, a Fundação poderá estabelecer convênios e contatos com instituições e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com pessoas físicas nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º - É vedado à Fundação:

I - Assumir encargos externas permanentes de qualquer natureza;

II - Financiar atividades administrativas de instituições de pesquisas, os casos excepcionais serão



Assembleia Legislativa de Pernambuco

Legislação Estadual - LEGISPE

analisados e submetidos à decisão do Conselho Superior;

III - Criar ou manter órgão próprio de pesquisa; e

IV - Despedir mais de 5% do seu orçamento com as despesas correntes vinculadas as suas atividades administrativas.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A estrutura básica da Fundação compreende dois órgãos colegiados e um órgão de direção, nomeados a seguir:

I - órgãos Colegiados

Conselho Superior

Conselho Fiscalização

II - órgão de Direção

Diretoria

Art. 6º - A Fundação tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Conselho Superior

II - Conselho Fiscal

III - Diretoria

a) Diretor Presidente

Secretaria

Assessorias

b) Diretoria Científica

Câmaras de Assessoramentos e Avaliação

Corpo Técnico

d) Diretoria Administrativa

Contabilidade

Supervisão Patrimonial

Serviços Gerais

Auditoria

Art. 7º - A institucionalização da organização, as diretrizes para a ação administrativa dos diversos escalões hierárquicos da Fundação, a fixação das atribuições de seus órgãos de direção, as competências de todos os níveis de supervisão e chefia e as responsabilidades dos empregados serão definidos pelo Manual de Operações, principal instrumento básico normativo da Fundação, aprovado e atualizado, sempre que necessário, pela Diretoria e Conselho Superior.

SEÇÃO II

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º - O Conselho Superior da Fundação é constituído por dez membros titulares de cargos honoríficos, de acordo com o artigo 12 do Estatuto da Fundação.

§ 1º - A presidência do Conselho Superior será exercida pelo Secretário de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco na forma do artigo 12 - inciso II do Estatuto da Fundação.

§ 2º - O Diretor Presidente da FACEPE, membro nato do Conselho, ocupará as funções de Secretário Executivo do mesmo.



Assembleia Legislativa de Pernambuco

Legislação Estadual - LEGISPE

Art. 9º - Os pesquisadores membros do Conselho, de que trata todos de classificação Nível I do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e procederão de cada umas das seguintes áreas:

Ciências Biológicas e da Saúde (um membro)
Ciências Exatas e da Computação (um membro);
Engenharia, Ciências Agrárias e da Terra (um membro);
Ciências Humanas e Sociais (um membro);

Parágrafo Único - O colegiado que escolherá os pesquisadores mencionados no caput deste artigo será formado pelo Corpo Docente em efetivo exercício dos Cursos de pós-Graduação em funcionamento no Estado, com conceito CAPES não inferior a "B", sendo que:

I - Os docentes participantes de mais de um Curso de Pós-graduação só poderão ser credenciados como eleitores por um deles.

II - Para inscrição dos candidatos serão necessárias as seguintes exigências:

- a) indicação subscrita por pelo menos 07 (sete) pesquisadores;
- b) resumo do "curriculum vitae" do candidato; e
- c) carta compromisso contendo as linhas gerais de atuação do candidato junto à FACEPE;

III - A eleição será universal, podendo cada eleitor votar em apenas um candidato de cada uma das quatro áreas definidas no artigo 9º do Regimento. Será considerado eleito o candidato mais votado de cada área.

Art. 10 - O mandato e substituição dos componentes do Conselho Superior estão disciplinados no artigo 13 do Estatuto da Fundação.

Art. 11 - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, de acordo com os §§ 3º e 4º do artigo 13 do Estatuto.

§ 1º - O calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho Superior será estabelecido na última reunião ordinária do exercício precedente.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou a requerimento de, no mínimo, quatro conselheiros.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com à antecedência mínima de três dias úteis.

§ 4º - O Presidente do Conselho poderá convidar o Diretor Científico e o Diretor Administrativo da FACEPE à participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 12 - O Conselho Superior reunir-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, sempre na presença de seu Presidente ou, na sua ausência, do seu Secretário Executivo.

§ 1º - Na falta de quorum, o Presidente do Conselho Superior poderá convocar nova reunião, respeitado o intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre a primeira e a segunda convocação.

§ 2º - Na segunda convocação, o Conselho Superior reunir-se-á com qualquer número de membros.

§ 3º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 4º - Em caso de empate, o desempate será feito atendendo qualidade de voto do Presidente.

Art. 13 - Os assuntos tratados em reunião do Conselho Superior serão objeto de Ata lavrada em livro



Assembleia Legislativa de Pernambuco

Legislação Estadual - LEGISPE

próprio.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal da Fundação, será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, nomeados por ato do Governador do Estado, na forma do artigo 19 do Estatuto da Fundação.

Art. 15 - O mandato dos componentes do Conselho Fiscal está disciplinado no parágrafo 1º do artigo 1º do Estatuto da Fundação.

Art. 16 - A Presidência do Conselho Fiscal será exercida por um Presidente, eleito por seus membros, na primeira reunião após a posse, na forma do §2º do artigo 1º, do Estatuto da Fundação, ou na ausência eventual, por seu substituto escolhido dentre os outros dois conselheiros efetivos e eleito.

Art. 17 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I - Convocar o Conselho Fiscal;
- II - Presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 18 - No caso da vacância, em caráter definitivo, de um ou mais membros do Conselho Fiscal, o secretário de Estado de Ciência e Tecnologia indicará novo representante para complementação de mandato, nomeado na forma o "caput" do artigo 19 do Estatuto da fundação.

Art. 19 - O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por trimestre, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocado por seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Superior.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal somente reunir-se-á mediante o comparecimento dos seus membros efetivos ou respectivos suplentes.

Art. 20 - Os assuntos tratados na reunião do Conselho Fiscal serão objeto de Ata lavrada em livro próprio.

Art. 21 - O Conselho Fiscal tem poderes para elaborar e alterar o regimento Interno, no seu domínio de função e dentro dos limites do Estatuto, encaminhando-o ao Diretor Presidente da FACEPE.

Parágrafo Único - Sobrevindo divergência quanto às delimitações de competência o diretor Presidente encaminhará o contencioso ao Conselho Superior, que decidirá sobre a matéria.

Art. 22 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estipulada pelo Conselho Superior na primeira reunião do ano.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 23 - A diretoria da fundação é constituída pelo Diretor Presidente, pelo diretor Científico e pelo Diretor Administrativo.

Art. 24 - A Fundação está dirigida pelo diretor Presidente com a colaboração do Diretor Científico e do Diretor administrativo.

Art. 25 - O Diretor Presidente poderá ser assessorado por assessores no tocante a assuntos de natureza política, técnica, jurídica e de comunicação social.

Art. 26 - A Diretoria Científica será dirigida por um Diretor Científico, que coordenará a Assessoria Técnico-Científica.



Assembleia Legislativa de Pernambuco

Legislação Estadual - LEGISPE

Art. 27 - A Assessoria Técnico- Científica é composta de três Câmaras de Assessoramento, na forma do artigo 25 do Estatuto, e de um corpo de Assessores “and hoc”, selecionado dentre pesquisadores altamente qualificados em atividade no País.

§1º - As Câmaras de Assessoramento e Avaliação deverão contemplar participação das diversas entidades de pesquisas atuantes no Estado, considerando as diversas áreas de que trata o artigo 9º do presente Regimento.

§2º - O mandato dos membros das Câmaras é de dois anos, podendo haver uma recondução. Para evitar a coincidência geral no término dos mandatos, o mandato inicial da metade dos membros da Câmara será de um ano.

Art. 28 - A diretoria administrativa será dirigida por Diretor Administrativo a quem estão subordinados os órgãos de Apoio Administrativo/Financeiro da fundação.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 29 - São atribuições do Conselho Superior, além daquelas previstas no artigo 14 do seu Estatuto:

- I - Deliberar sobre os pedidos de concessão de apoio financeiro, quando encaminhados pela Diretoria, e julgar, em última instância, os recursos quanto à decisões da Diretoria;
- II - Aprovar a aquisição ou alienação de bens imóveis, conforme legislação em vigor;
- III - Contribuir para a formulação de uma política de Ciência e Tecnologia para o Estado; e
- IV - Aprovar a criação, transformação, fusão ou extinção de qualquer órgão de assessoramento e de apoio técnico-administrativo da Fundação propor proposta de sua Diretoria.

Art. 30 - Ao Presidente do Conselho Superior compete;

- I - Convocar o Conselho Superior;
- II - Presidir as reuniões do Conselho Superior; e
- III - Exercer o voto de qualidade nas votações do Conselho.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Superior será substituído, em seus eventuais impedimentos e ausências, pelo Secretário Executivo.

Art. 31 - As atribuições do Conselho Fiscal são aquelas discriminadas no artigo 20 do Estatuto da FACEPE.

SEÇÃO II DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO

Art. 32 - São atribuições da diretoria, até daquelas previstas no artigo 22 do estatuto da fundação:

- I - Propor o Regimento Interno e suas modificações ao Conselho Superior;
- II - Deliberar sobre os pedidos de concessão de apoio financeiro “ad referendum” do Conselho superior;
- III - Negociar a captação de recursos internos e externos e decidir, com o Conselho Superior, sobre a sua aplicação;
- IV - Decidir sobre convênios, acordos e contratos com entidades públicas e particulares, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação pertinente;
- V - Sugerir alterações estatutárias ao Conselho Superior;
- VI - Autorizar promoções, enquadramentos, requisições ou cessões de servidores ou empregados,



Assembléia Legislativa de Pernambuco

Legislação Estadual - LEGISPE

observada a legislação pertinente, o Estatuto e o Regimento Interno;

VII - Opinar sobre demissões ou dispensas de empregados;

VIII - Autorizar a alienação de bens móveis da Fundação e propor ao Conselho Superior a alienação dos bens imóveis, conforme legislação em vigor; e

IX - Aprovar manuais e normas suplementares.

Art. 33 - Ao diretor Presidente da Fundação compete:

I - Representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores, prepostos ou mandatários;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - Dirigir técnica e administrativamente a fundação, juntamente com os demais diretores;

IV - Participar das reuniões do Conselho Superior exercendo as funções de Secretário Executivo;

V - Delegar competência, visando a descentralização e racionalização dos serviços;

VI - Submeter ao Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia, após apreciação pelo Conselho Superior, os planos e propostas orçamentárias anuais e plurianuais da Fundação, bem como as prestações de contas anuais, acompanhadas de relatórios de atividades desenvolvidas no exercício;

VII - Assinar convênios, acordos e contratos em nome da Fundação;

VIII - Admitir e dispensar os empregados da Fundação, ouvida a Diretoria e observada a legislação em vigor;

IX - Requisitar servidores públicos federais, estaduais e municipais, de acordo com a legislação vigente;

X - Designar e dispensar os titulares dos cargos e funções de confiança e seus substitutos;

XI - Punir, elogiar, lotar e movimentar pessoal;

XII - Autorizar despesas, movimentar as cotas e transferências financeiras, de acordo com o estabelecido em lei;

XIII - Opinar sobre toda a matéria referente à Fundação destinada à divulgação nos meios de comunicação;

XIV - Designar os substitutos dos diretores em seus impedimentos eventuais;

XV - Designar os membros da comissão de licitação da Fundação;

XVI - Movimentar as contas bancárias da FACEPE em conjunto com o diretor administrativo ou seu preposto legalmente constituído;

XVII - Responder, assinando em conjunto com outro diretor, por todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidades patrimoniais para a Fundação;

XVIII - Resolver os casos omissos;

XIX - Autorizar despesas, informando quando for o caso, ao diretor da área competente;

XX - Contratar serviço de Auditoria Externa.

Art. 34 - Ao Diretor Científico compete:

I - Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e ausência eventuais ou ocasionais;

II - Propor à Diretoria as diretrizes para o desenvolvimento do programa de apoio à pesquisa e à formação de recursos humanos;

III - Propor ao Diretor Presidente para encaminhamento ao Conselho Superior, nomes para composição das Câmaras de Assessoramento e Avaliação e substituição sempre que se fizer necessário;

IV - Promover estudos sobre a situação da pesquisa no Estado, identificando os campos que devam receber prioridades de apoio;

V - Coordenar os trabalhos das Câmaras de Assessoramento e Avaliação, observando o disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto;

VI - Promover reuniões das Câmaras de Assessoramento e Avaliação, no sentido de apreciar as solicitações de apoio financeiro recebidas pela Fundação;

VII - Providenciar o encaminhamento das solicitações de apoio para deliberação da Diretoria;

VIII - Manter rigoroso controle sobre os relatórios dos pesquisadores financiados pela Fundação, tendo em vista o acompanhamento, avaliação e fiscalização;

IX - Supervisionar o sistema de informações sobre os incentivos financeiros concedidos pela Fundação, bem como consultas técnico-científicas;



Assembléia Legislativa de Pernambuco

Legislação Estadual - LEGISPE

- X - Manter os dados atualizados acerca das unidades de pesquisa localizadas no Estado, bem como das pesquisas realizadas, identificando aquelas sob o amparo da Fundação;
- XI - Decidir sobre a escolha de consultores técnico-científicos, ouvidos os membros das Câmaras de Assessoramento e Avaliação;
- XII - Auxiliar na elaboração do relatório anual das atividades da Fundação, com informações básicas a respeito da sua área de atuação; e
- XIII - Autorizar despesas dentro de sua área de competência.

Art. 35 - Ao Diretor Administrativo compete:

- I - Orientar a política e estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento das atividades administrativas e financeiras da Fundação;
- II - Planejar, dirigir e controlar as atividades no âmbito de sua diretoria, tendo em vista a consecução global e efetiva dos objetivos da Fundação;
- III - Administrar os recursos econômico-financeiros à disposição da Fundação;
- IV - Supervisionar o controle contábil;
- V - Planejar e coordenar as atividades relacionadas com o controle econômico-financeiro dos contratos e convênios vinculados a custeio e investimento;
- VI - Implementar auditoria financeira e administrativa sobre a prestação de contas dos órgãos e pessoas físicas e jurídicas que recebem recursos da Fundação;
- VII - Supervisionar a elaboração das demonstrações financeiras e demais relatórios previstos em lei e normas internas da Fundação, considerando a programação financeira global do Estado;
- VIII - Assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Diretor Presidente;
- IX - Autorizar a aquisição de passagens e concessão de diárias para viagens a serviço da Fundação, bem como supervisionar o controle física, econômico-financeiro da execução das viagens e serviços;
- X - Coordenar e dirigir as atividades de apoio administrativo da Fundação; e
- XI - Autorizar despesas dentro de sua área de competência.
- XII - Promover as licitações para execução dos serviços e aquisição de materiais de consumo permanente necessários às operações da Fundação;
- XIII - Propor à Diretoria e alienação dos bens móveis e material inservíveis;
- XIV - Expedir normas e rotinas administrativas;
- XV - Aplicar punições disciplinares, previstas no inciso X do artigo 35 retro, de acordo com as normas legais e internas.

CAPÍTULO IV DO REGIME ORÇAMENTÁRIO

Art. 36 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o do Estado.

Art. 37 - As despesas decorrentes vinculadas às atividades administrativas da Fundação, inclusive com pessoal e encargos sociais, não poderão ultrapassar a 5% (cinco por cento) do seu orçamento.

CAPÍTULO V DO REGIME DE PESSOAL

Art. 38 - Os empregados da Fundação têm sua relação de emprego regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco.

Art. 39 - Todo o preenchimento de quadro de funcionários será efetuado em conformidade com a existência de vagas, para classes e níveis iniciais de cargos para os quais estejam habilitados, obedecidos o Plano de Carreira, Cargos e Salários da Fundação, e a legislação vigente.

Art. 40 - Os empregados da FACEPE obedecerão a um regime único com expediente de 08 horas diárias e 05 dias por semana.



Assembléia Legislativa de Pernambuco

Legislação Estadual - LEGISPE

Parágrafo Único - Os Servidores que, por obrigatoriedade da legislação devam ter jornada de trabalho inferior a 08 (oito) horas por dia, terão o horário alternativo.

Art. 41 - As funções gratificadas da Fundação, existentes em decorrência de autorização governamental, serão preenchidas por portaria do Diretor Presidente.

Art. 42 - Os cargos em comissão da Fundação, existentes em decorrência de autorização governamental, serão preenchidos por ato do Governador do Estado, mediante indicação do Secretário de Ciência e Tecnologia.

Art. 43 - Devido aos seus limites orçamentários, os funcionários da Fundação somente poderão ser cedidos a outros órgãos públicos, com ônus total sobre o salário, mais gratificações, encargos e provisões.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º - O Plano de Carreira, Cargos e Salários definirá a estrutura ocupacional do quadro de pessoal da Fundação, publicação, os requisitos para preenchimento dos cargos, as condições para promoção e progresso na carreira respectiva, os planos de benefícios e os níveis e faixas de remuneração, devendo observar diretrizes e normas legais da política de Pessoal do Poder Executivo do Estado.

Art. 45 - A regulamentação dos casos não explicitado nesse Regimento será efetuada por deliberação do Conselho Superior da FACEPE.

Art. 46 - Em caso de extinção da Fundação, seus bens direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado.

Art. 47 - A Fundação vincular-se-á a terceiros através dos instrumentos formais: convênios, contratos ou acordos.

Parágrafo Único - As bolsas e auxílios concedidos pela Fundação serão obrigatoriamente controlados através de relatórios técnico e prestações de contas.

Art. 48 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.